

Exmos. Srs .

Cumpro-me chamar a vossa atenção para o facto do novo DEC-LEI 126B DE 6-10-2017 , ao discriminar os trabalhadores da CGA em relação aos da SEG.SOCIAL , ao não lhes permitir o acesso a aposentação com base no referido DEC-LEI 126B , NÃO CUMPRE OS FUNDAMENTOS EXPLICITOS NOS nºs 1 e 2 do ARTIGO 13º do TITULO I PARTE I da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA .

Atentamente

Albano Silva  
CGA nº 543247

## PARTE I

Direitos e deveres fundamentais

### TÍTULO I

Princípios gerais

#### **ARTIGO 12.º** **(Princípio da universalidade)**

1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.
2. As pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza.

#### **Artigo 13.º** **(Princípio da igualdade)**

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

---

**Assunto:** Decreto-Lei n.º 126-B/2017 DE 6 DE OUTUBRO

**Importância:** Alta

Bom dia

A propósito da tão propalada CONVERGENCIA ENTRE REGIMES SOCIAIS ,venho chamar a vossa especial atenção para a injustiça discriminatória do DECRETO-LEI nº126 B de 6 de OUTUBRO ,que foi criado para compensar

quem tem carreiras contributivas longas , mas não salvaguardou os contribuintes da CGA que reúnam as condições requeridas , mas que por qualquer motivo tenham interrompido a carreira contributiva .  
O assunto já foi levado á AR pelo BE , e também á Sra secretária de estado da SEG. SOCIAL , pelo sr.PROVEDOR de JUSTIÇA .

<http://www.sapo.pt/noticias/economia/funcao-publica-governo-vai-permitir-acesso-a-5a04adaf04e8b02239108b86>

Acontece que quase um mês após a declaração da sra Secretária de Estado , a CGA continua a dizer que

>> **UM EX-SUBSCRITOR APENAS PODERÁ APOSENTAR-SE CASO REUNA AS CONDIÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS OU SEJA 66 ANOS E 3 MESES**

Pode concluir-se assim que as condições exigidas < idade e tempo contributivo > no DEC-LEI 126-B 2017 ,para a CGA , **SÃO ILEGAIS** ???

É por as leis ou regras não serem devidamente clarificadas que continuam a ocorrer injustiças de que esta é um exemplo flagrante

Será que é assim tão complicado fazer uma adenda , portaria ,ou como queiram classificar , a alterar o ARTIGO 37 B , acrescentando **EX-SUBSCRITOR** ao texto ??

«Artigo 37.º -B Aposentação por carreira longa 1 — Podem requerer a aposentação, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, **os subscritores e EX-SUBSCRITORES da CGA** com, pelo menos, 60 anos de idade e que:....

Grato pela atenção dispensada

Albano Silva

Nº CGA 543247

---

Boa noite

Exmos srs DEPUTADOS

Para os fins julgados por vós convenientes , informo que dei inicio a uma PETIÇÃO PUBLICA a solicitar ao sr. PRIMEIRO MINISTRO a eliminação da figura de EX-SUBSCRITOR das normas da CGA , a qual impede que os assim designados tenham acesso a aposentação antecipada , pelo que discrimina e prejudica os contribuintes da CGA relativamente aos da SEG. SOCIAL ,onde essa figura de EX-SUBSCRITOR não existe .

OBG pela atenção que possam dispensar

ALBANO CARVALHO

Pela eliminação da figura de EX-SUBSCRITOR das normas da CGA

<http://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=PT88533>

PS. Este é um exemplo da afirmação que faço acima

**Caixa Geral de Aposentações - Que reforma é dada aos ex ...**

<https://portaldaqueixa.com/servicos-do-estado/caixa-geral-de-aposentacoes-que-reforma-e-dada-aos-ex-subscritores> 10 dez. 2017 ... Para espanto meu vou requerer esta prestação e dizem-me que como **ex- subscritor** da **CGA** não tenho direito a reforma. Na segurança Social dão-me a mesma resposta. Pergunto descontei tantos anos e agora não tenho direito a reforma com 63 anos?????Vivo de quê?????????????"De esmolas?